

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. Nº 033/2018

Do: Procurador Geral Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 008/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 3.265, de 22 de dezembro de 1999, que "Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências", cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar o parágrafo único do art. 1°, o caput do art. 4° e caput do art. 5° da Lei 3.265/1999.

Em linhas gerais, o Projeto de Lei em análise pretende alterar a Lei 3.265/1999, a fim de adequá-la a estrutura administrativa do Poder Executivo.

Nesse sentido, em mensagem anexa à Proposição de Lei em análise o Exmo Sr. Prefeito justificou que "a proposta ora apresentada atende às diretrizes de aperfeiçoamento da estrutura administrativa municipal, previstas na Lei nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências". É importante ressaltar que a partir de 1º de abril de 2018, visando a atender às políticas de governo, determinados órgãos serão incorporados em outros ou terão suas nomenclaturas alteradas. Considerando que referidas alterações ocorrerão no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico que possui sob sua vinculação o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, necessário se faz as alterações propostas com vistas a não prejudicar a destinação dos recursos oriundos do mencionado Fundo."

Dessa forma, vê-se que o Poder Executivo pretende apenas promover adequação na Lei 3.265/1999.

Ademais disso, o Projeto em análise inclui-se no rol de atribuições privativas do Poder Executivo, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 6°, incisos I e XVII e 92, incisos III e XII:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 6° - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

XVII – dispor sobre a organização dos serviços administrativos; (...)"

"Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:

III – exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior do Poder Executivo; (...)

XII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo; (...)"

Portanto, após análise legal dos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município de Contagem, não encontramos qualquer objeção ou restrição legal para a alteração da Lei 3.265/1999, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Diante das considerações apresentadas, manifestamo-nos pela legalidade e admissibilidade do Projeto de Lei 008/2018 de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Contagem, Sr. Alexis José Ferreira de Freitas.

É o nosso prévio Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 13 de abril de 2018.

Silvério de Oliveira Cândido Procurador Geral